



PROCESSO Nº 492/08

PROTOCOLO Nº 9.996.224-0

PARECER Nº 850/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2249/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 914/06 (fls.08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, situado na BR 369 KM 57, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 234 a 236).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

– Certidões Positiva e negativa conforme folhas (212, 215, 208, 209, 210, 211, 220, 221 e 216)

Às folhas 357 do processo em tela, foi proferida a seguinte informação pela Assessoria Jurídica da SEED:



PROCESSO Nº 492/08

(...)

foi anexado o comprovante do atual andamento das ações informadas nas Certidões Positivas (fls. 242 a 349);
Da análise da documentação apresentada e tendo em vista o balanço patrimonial da entidade mantenedora fls. 196/204, suprir o montante de todas as ações constantes no presente, entende esta Assessoria Jurídica que não há óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, para o deferimento do pedido.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Municipais (fls. 225);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 228);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 229);
- Certidão Negativa de Título de Dívida para Protesto (fls. 224);
- Certidão Positiva (fls. 227)

c) Legitimidade:

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 159 a 207);

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: (fls. 227).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) Informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 16 a 33);

b) Relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 61 a 71);

c) Licença sanitária (fls.74);

d) Alvará de licença (fls. 73);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 72);

f) Listagem de acervo bibliográfico (fls.41 a 59 e 76 a 104);

g) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 197).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 492/08

Matriz Curricular

NRE: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0240 - BANDEIRANTES									
ESTABELECIMENTO: 00907 - SESI PARANA, C - E MEDIO ENT MANTENEDORA: SESI											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS		5	5	4						
	LINGUA PORTUGUESA		2	1	1						
	ARTE EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS		4	4	3						
	MATEMATICA		2	2	3						
	FISICA QUIMICA BIOLOGIA		2	3	3						
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA		1	1	1						
SUB-TOTAL			25	25	25						
P D	L.E.M.-INGLES		2	2	2						
	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2						
	PSICOLOGIA		1	1	1						
	DESENHO GEOMETRICO		1	1	1						*
SUB-TOTAL			6	6	6						
TOTAL GERAL			31	31	31						

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 492/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edilaine de Freitas Martins Delgado	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras/ Habilitação em Português e Inglês - Curso de Especialização em Língua Inglesa
Maria de Lourdes Corsini Medeiros	Arte	- Licenciatura em Desenho e Plástica
Vitor Luiz Esteves	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Valcira de Lourdes Guerreiro	Matemática	- Ciências/ Habilitação em Matemática
George Francisco Santiago Martin	Física	- Licenciatura em Física - Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática
Maria Das Graças Neves Corrêa	Química	- Licenciatura em Química - Mestrado em Química
Maria Juliana Santin	Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas(fls144). - Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Geferson Porto da Silva	História	- Licenciatura em História
Fabiana Aparecida Gonçalves (fls.352).	Geografia	- Licenciatura em Geografia - Especialização em Geografia e Meio Ambiente
Kelen Juliana Ferreira	Filosofia	- Licenciatura em História - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Kelen Juliana Ferreira	Sociologia	- Licenciatura em História - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Nelson de Oliveira Pacheco	L.E.M - Inglês	Letras/ Habilitação em Português e Inglês - Especialização em Ensino de Espanhol para Brasileiros
Edmara dos Santos Drigo	Espanhol	Letras/ Habilitação em Português e Espanhol - Especialização em Ensino de Espanhol para Brasileiros
Lilian Carla de Souza Rocha	Psicologia	- Licenciada em Psicologia
Maria de Lourdes Corsini Medeiros	Desenho Geométrico	Licenciatura em Desenho e Plástica - Especialização em Metodologia e Didática de Ensino

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 492/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 013/2008 (fls. 231), do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (fls. 237), Parecer n.º 1879/08 - CEF/SEED (fls. 358) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 492/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, de 01 de dezembro 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.